



N.º

ASSUNTO

LEI Nº 121 , de 30 de Março de 1959.

SERVIÇO

Dispõe sobre abono provisório ao funcionalismo municipal.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido o abono provisório de 40% sobre os vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura.

Art. 2º - Ao funcionalismo do magistério conceder-se-á 100%.

Art. 3º - Os benefícios constantes dos artigos 1º e 2º, desta lei, só abrangem os funcionários e servidores admitidos até 31 de Dezembro de 1958.

Art. 4º - O abono concedido terá duração de um ano, a partir de 1º.1.59 (primeiro de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove), correndo a despesa pelo excesso da arrecadação prevista no corrente exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários a cobertura da aludida despesa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 30 de Março de 1959.

Benedito Infante Reis

Prefeito Municipal

Antonio Lob. Leite

Secretário

Março de 1959.

Dada e passada nesta Secretaria, em 30 de -